Lei nº 608//2024

SÚMULA: Inclui dispositivos na Lei nº 11, de 26 de maio de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

Lei

Art. 1º - Ficam inseridos os Parágrafos Primeiro e Segundo ao art. 1º da Lei nº 11, de 26 de maio de 200º, que dispõe sobre o Programa Saúde Família - PSF, com a seguinte redação:

> **"Art. 1º**
> **Parágrafo Primeiro**: Fica autorizada a complementação do pagamento na remuneração do servidor para que o valor do Piso Nacional da Categoria seja respeitado, quanto se tratar de norma de observância obrigatória no âmbito da Administração Pública Municipal.
> **Parágrafo Primeiro**: Em se tratando de custeio do valor a que se refere o parágrafo primeiro com os repasses oriundos da União, em caso de suspensão dos mesmos, o pagamento da remuneração será efetiva exclusivamente na forma e valor estipulado no Anexo II desta Lei, alterado pela Lei nº 574, de 14 de abril de 2023."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 27 de março 2024.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado em 27/03/2024 no DIOE Edição Nº 1193